



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2013**, regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço total anual**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/2013**  
**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XX. DA ENTREGA DA APÓLICE
- XXI. DA CONTRATAÇÃO
- XXII. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXV. DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de seguro para 1 (um) veículo de propriedade do Coren/SP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as deste.

### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.

**2.2.** As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 3.1.32.04.01 – Bens Móveis.

### IV. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**4.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### V. DA VISTORIA

5.1. Não será exigida (por parte do Coren/SP) vistoria do veículo a ser segurado, mas, havendo interesse, deverá ser solicitado agendamento, com antecedência mínima de 24 horas.

5.1.1. As licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br), telefone (11) 3225-6338, ou ainda pelo fax (11) 3225-6380 (A/C GEAD), informando nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

5.1.2. A vistoria deverá ser solicitada a partir do dia de publicação do edital e em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento do veículo não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou revisão dos preços ofertados na licitação.

### VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

6.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

6.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

### VIII. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência e seu Apenso I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter **Valor Total do Prêmio**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

8.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta

### IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o valor total do anual do objeto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.4.1. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no item XII.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**11.7.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**11.8.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**11.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.5.** Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

**14.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XV. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**15.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**15.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

**15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

**b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou

**b.2)** via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

**16.1.1.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.2.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

**16.2.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os que não sejam passíveis de verificação on-line.

**16.3.** A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:
  - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
  - b.4) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta.

### XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**19.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**19.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XX. DA CONTRATAÇÃO

**20.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a retirada da nota de empenho, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

**20.2.** O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação/aquisição, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

**20.3.** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

**20.4.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**20.5.** Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXI. DA ENTREGA DA APÓLICE

**21.1.** A licitante vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, na Gerência Administrativa, aos cuidados da Sra. Viviane Vanessa de Sousa, à Alameda Ribeirão Preto, 82 – 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

**21.1.1.** A licitante vencedora que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima terá o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**21.2.** Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

**21.3.** A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão.

### XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**22.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro;
- c) Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro;
- d) Comunicar por escrito, a ocorrência de sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice.
- f) Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade, nos casos de roubo e furto.
- g) Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, mediante prévia consulta ao Coren-SP.
- h) Solicitar substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo.
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e seu Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 23.1.1.** Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 23.1.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas decorrentes de sua omissão;
- 23.1.3.** Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.
- 23.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 23.1.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 23.1.6.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 23.1.7.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXIV. DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1.** A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 16/12/2013 até as 24 (vinte e quatro horas) do dia 16/12/2014.
- 24.2.** Até o 5º dia útil após a retirada da nota de empenho, a Contratada deverá providenciar a apólice de seguro, objeto do presente Edital.
- 24.3.** A apólice de seguro deverá, dentro do prazo previsto, ser acompanhada do respectivo faturamento para que o Contratante providencie o pagamento.
- 24.4.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido, obedecidos os prazos e condições deste edital.
- 24.3.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### XXV. DO PAGAMENTO

- 25.1.** Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 25.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a apresentação da Apólice de Seguro e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 25.3.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 25.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 25.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### XXVII. DAS PENALIDADES

- 27.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
  - acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 27.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 27.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**27.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**27.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor de saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**27.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**27.2.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**27.2.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista no item 27.2.4.

**27.3.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**27.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**27.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) úteis implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**27.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**27.4.** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**27.5.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias úteis após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**27.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não confirmar o recebimento da nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**27.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**27.8.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**27.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**27.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**28.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**28.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**28.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**28.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br);

**28.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

**28.7.** Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Apenso I – Especificações Técnicas

São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE</b>	GEAD- Gerência Administrativa e Logística Operacional
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Seguro de veículo	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro de 1 (um) veículo de propriedade do Coren/SP.	
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b> Ver Apenso I – Especificações Técnicas.	
<b>OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO</b>	
Necessidade de manter apólice de seguro para o veículo de propriedade do Coren/SP, a fim de garantir o devido apoio ao usuário do veículo em casos de emergência ou sinistro, bem como assegurar o patrimônio do Coren/SP.	
<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA:</b> Ver Apenso I – Especificações Técnicas	<b>TEMPO DE EXECUÇÃO:</b> A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia <b>16/12/2013</b> até as 24 (vinte e quatro) horas do dia <b>16/12/2014</b> . A empresa seguradora deverá providenciar apólice de seguro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
<b>PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
<b>VALOR MÉDIO ANUAL</b>	R\$ 3.104,83
<b>METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
Média de preços de mercado, apurados através de orçamentos recebidos de seguradoras.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS</b>	
1. Serão exigidas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (Lei 8666/93). Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação do serviço proposto.	
<b>DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA</b>	
<b>FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:</b> - A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia <b>16/12/2013</b> até as 24 (vinte e quatro) horas do dia <b>16/12/2014</b> - A empresa seguradora deverá providenciar a apólice de seguro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.	
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA:</b> Não aplicável	<b>TRANSPORTE A SER UTILIZADO:</b> Não aplicável
<b>PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO:</b> Não aplicável	<b>PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA:</b> não aplicável.
<b>CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO</b>	
Estar de acordo com as especificações.	
<b>METAS FÍSICAS</b>	
Assegurar o patrimônio de propriedade do Coren/SP.	
<b>PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO</b>	
A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.	
<b>DEVERES DO CONTRATADO</b>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas decorrentes de sua omissão;
- Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### APENSO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1 OBJETO:** Seguro para 01 (um) veículo de propriedade do Coren/SP.
- 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
  - 2.1** Quantidade: 01 (um) veículo.
  - 2.2** Dados do Veículo:
    - 2.2.1** Marca: Chevrolet;
    - 2.2.2** Modelo: Vectra Sedan Expression 2.0 8V Flex Aut.;
    - 2.2.3** Código Fipe: 43370;
    - 2.2.4** Chassi: 9BGAD69C0AB154287;
    - 2.2.5** Classe de localização: 11 – metropolitana de SP;
    - 2.2.6** Placa: EJS 6391;
    - 2.2.7** Renavam: 182116620;
    - 2.2.8** Ano/Modelo: 2009/2010;
    - 2.2.9** Câmbio: automático;
    - 2.2.10** Cor: Prata;
    - 2.2.11** Veículo Blindado e registrado no Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Certificado de Registro de Blindagem de Veículo nº 049797;
    - 2.2.12** Acessórios de segurança: Alarme (original de fábrica) e Vacina Antifurto III;
    - 2.2.13** Logotipo: O veículo não possui logotipo.
  - 2.3 Coberturas Mínimas Exigidas**
    - 2.3.1** Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE);
    - 2.3.2** Blindagem: mínimo de R\$ 19.000,00;
    - 2.3.3** Sem perfil de condutor definido;
    - 2.3.4** Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:
      - 2.3.4.1** Danos Materiais: R\$ 75.000,00;
      - 2.3.4.2** Danos Corporais: R\$ 150.000,00;
    - 2.3.5** Acidentes Pessoais Passageiros:
      - 2.3.5.1** Morte Por Pessoa: R\$ 5.000,00;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.5.2** APP invalidez: R\$ 5.000,00;

**2.3.6** Assistência completa 24h;

**2.3.7** Cobertura para danos de todos os vidros blindados.

### 2.4 Vigência da Apólice

**2.4.1** A vigência da apólice do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **16/12/2013** até às 24 (vinte e quatro) horas do dia **16/12/2014**.

### 2.5 FRANQUIA MÁXIMA PERMITIDA

**2.5.1** Em caso de sinistro, a franquia máxima deverá limitar-se a 10% (dez) por cento do valor do veículo, conforme Tabela FIPE.

### 2.6 DADOS DO PROPRIETÁRIO

**2.6.1** Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo / Coren/SP;

**2.6.2** Ramo de atividade: Autarquia Federal;

**2.6.3** CNPJ: 44.413.680/0001-40;

**2.6.4** Inscrição Estadual: isento;

**2.6.5** Endereço: Al. Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

### 2.7 DADOS DA APÓLICE VIGENTE

**2.7.1** Atualmente o veículo está segurado pela Porto Seguro;

**2.7.2** Apólice nº 0531 38 519828 – Válida até 16/12/2013 - Classe de Bônus: 3;

**2.7.3** Cobertura: 01 – Colisão, incêndio, roubo e furto 100% do valor de referência;

**2.7.4** Kit-Gás Metano: O veículo não possui este equipamento;

**2.7.5** Blindagem: R\$ 28.240,00;

**2.7.6** Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

**2.7.7** Danos Materiais: R\$ 75.000,00;

**2.7.8** Danos Corporais: R\$ 150.000,00.

**2.7.9** Acidentes Pessoais – Passageiros:

**2.7.9.1** Morte Por Pessoa: R\$ 5.000,00;

**2.7.9.2** APP invalidez: R\$ 5.000,00.

**2.7.10** Assistência completa;

**2.7.11** Cobertura para danos aos vidros blindados;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.7.12 Danos morais.

### 2.8 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1 A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações;

2.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

2.8.3 Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pela Contratante à Contratada.

2.8.4 Os valores a serem percebidos pela Administração em caso de sinistro deverão ser compostos da seguinte maneira:

2.8.4.1 Valor de Mercado Referenciado – Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região da contratação;

2.8.4.2 Valor da Blindagem Segurada – mínimo de R\$ 19.000,00, conforme item 2.3.2.

2.8.5 As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se dentro do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

### 3. PRAZOS

3.1. A vigência do seguro deverá ser a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **16/12/2013** até às 24 (**vinte e quatro**) horas do dia **16/12/2014**.

3.2. A empresa seguradora deverá providenciar apólice no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.